

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** 26 de agosto de 2014, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A. ("Emissora"), localizada na Avenida Professora Maria do Carmo Guimarães Pellegrini nº 200, Bairro Retiro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 11 do Estatuto Social da Emissora, constatando-se a presença de membros do conselho de administração representando a totalidade dos membros do conselho de administração da Emissora.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Renato Alves Vale, como Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, como Secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e aprovar: (1) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010 e 8 de maio de 2012, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente) ("Oferta"); e (2) a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora da autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como da ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e Emissão.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os membros do Conselho de Administração da Emissora:



**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

1. Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora, nos termos da alínea (f) do artigo 12 do seu Estatuto Social, da Emissão e da Oferta, com as características abaixo descritas:
  - 1.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.
  - 1.2 **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a liquidação financeira das Debêntures realizada por meio da BM&FBOVESPA, e (ii) negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do (a) CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.
  - 1.3 **Valor Nominal Unitário e Valor da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas (“Valor Total da Emissão”).
  - 1.4 **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures (sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais e lote de Debêntures Suplementares, conforme abaixo definidas), em série única.
    - 1.4.1 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais, conforme abaixo

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

definidas) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores (conforme abaixo definidos) no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Sexta Emissão da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

- 1.4.2** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Debêntures nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores (conforme definidos abaixo) até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).
- 1.4.3** Caso as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares sejam emitidas, conforme disposto acima, os Coordenadores (conforme definidos abaixo) farão a distribuição das Debêntures Adicionais e/ou das Debêntures Suplementares sob regime de melhores esforços de colocação.
- 1.5** **Coleta de Intenções de Investimento.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelo Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Líder”) e BB – Banco de Investimento S.A. (“Coordenador” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, para a definição em conjunto com a Emissora (“Procedimento de *Bookbuilding*”) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, observado o limite previsto no item 1.14 abaixo.
- 1.6** **Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2014 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Vencimento”).

- 1.7 Tipo, Conversibilidade, Permutabilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa, da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), não contando com garantia real ou fidejussória. Desse modo, não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os titulares de Debêntures (“Debenturistas”) em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”), e as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas.
- 1.8 Escriturador Mandatário e Banco Liquidante da Emissão.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A. (“Escriturador Mandatário”). A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A. (“Banco Liquidante da Emissão”).
- 1.9 Agente Fiduciário.** A Emissora constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).
- 1.10 Destinação dos Recursos.** A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures será destinada para o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”). Os projetos de investimento deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério dos Transportes, conforme portaria a ser emitida pelo Ministério dos Transportes, para fins do disposto na Lei 12.431.
- 1.11 Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto da Oferta, que consiste na oferta pública de distribuição a ser realizada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, sob a coordenação dos Coordenadores, contando com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

pelos Coordenadores a participar da Oferta (“Participantes Especiais”). Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação de forma individual e não solidária, no valor total de R\$500.000.000,00, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que, caso venham a ser emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Assim, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures até atingir o Valor Total da Emissão, os Coordenadores, na data de realização do Procedimento do *Bookbuilding*, realizarão a colocação, com a posterior subscrição e integralização das Debêntures que não tenham sido colocadas para os investidores (“Garantia Firme de Colocação”). A Garantia Firme de Colocação deverá ser exercida pelos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. Ademais, na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva e ordens de investimentos, os Coordenadores ou os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão prestar a garantia firme de liquidação das Debêntures, limitada às suas respectivas participações (atualizadas, conforme o caso, pela Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo, até a Data de Subscrição e Integralização, conforme definida abaixo), individual e não solidariamente, sobre o montante total de Debêntures que não forem integralizadas até ao primeiro dia útil seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização (“Garantia Firme de Liquidação”).

- 1.12 Prazo de Subscrição.** Após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado pela Emissora e Coordenadores, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Início”); (iii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou BM&FBOVESPA; (iv) a disponibilização aos investidores do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e (v) a publicação, no Diário Oficial da União, de portaria a ser emitida pelo Ministério de Transportes, por meio da qual o Ministério de Transportes deverá considerar os projetos de investimento, conforme serão descritos nos documentos da Oferta, como prioritários, nos termos da Lei 12.431, as Debêntures serão subscritas a partir da divulgação do Anúncio de Início até a Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido), de acordo com o cronograma indicativo a ser previsto nos prospectos da Oferta, observado ainda o prazo regulamentar de 6 (seis) meses

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

**1.13 Forma e Preço de Subscrição e de Integralização.** A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) até a data da efetiva subscrição e integralização (“Data de Subscrição e Integralização”), por meio do MDA e DDA, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso (“Preço de Subscrição e Integralização”). A Data de Subscrição e Integralização deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou, no máximo, com o Dia útil imediatamente seguinte à Primeira Data de Subscrição e Integralização, quando os Coordenadores, sem prejuízo do exercício da garantia firme de colocação, e os Participantes Especiais, conforme o caso, deverão exercer a garantia firme de liquidação para as ordens que houverem sido feitas e não liquidadas pelos investidores, nos termos do Contrato de Colocação ou contrato de adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

**1.13.1** Para fins do disposto na Escritura, entende-se por “Primeira Data de Subscrição e Integralização” a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**1.14 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária das Debêntures”), nos termos da Escritura de Emissão. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, devidamente atualizado de acordo com este item 1.14, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e em qualquer caso, limitado a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, com vencimento em 2018 (“NTN-B18”), que deverá ser apurada conforme média aritmética entre as cotações

**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

divulgadas pela ANBIMA para o 3º (terceiro), o 4º (quarto) e o 5º (quinto) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão (“Juros Remuneratórios das Debêntures” e, em conjunto com a Atualização, a “Remuneração das Debêntures”).

**1.14.1 Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2015 e o último na Data de Vencimento das Debêntures. A tabela abaixo indica cada “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures”:

<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
15 de abril de 2015
15 de outubro de 2015
15 de abril de 2016
15 de outubro de 2016
15 de abril de 2017
15 de outubro de 2017
15 de abril de 2018
15 de outubro de 2018
15 de abril de 2019
15 de outubro de 2019

**1.14.1.1** Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461

- 1.15 Amortização das Debêntures.** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures será amortizado na Data de Vencimento das Debêntures, ou seja, em 15 de outubro de 2019 (“Data de Amortização”).
- 1.16 Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.
- 1.17 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e Amortização Facultativa.** As Debêntures não poderão ser resgatadas ou amortizadas de maneira facultativa e antecipadamente pela Emissora. Entende-se por Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Facultativa a opção da Emissora de resgatar e/ou amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.
- 1.18 Oferta de Resgate Antecipado.** Caso venha a ser regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e desde que permitido pela Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os Debenturistas, total ou parcial, das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade para aceitar as condições de resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado” e “Resgate Antecipado”, respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão.
- 1.19 Aquisição Facultativa.** Desde que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431/2011, a Emissora poderá, depois de decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação. Observado o disposto acima, a Emissora poderá adquirir Debêntures em circulação, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 1.19, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures em circulação.



CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.  
CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62  
NIRE nº 35300154461

- 1.20 Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória, não compensatória, de 2%, e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).
- 1.21 Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos a serem previstos na Escritura de Emissão, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na ocorrência de qualquer um dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).
- 1.22 Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo)subsequente, se o seu vencimento coincidir com (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (iii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, bem como com relação a outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.



**CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**

CNPJ/MF nº 02.451.848/0001-62

NIRE nº 35300154461

Para os fins da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, exceto (i) em relação a pagamentos a serem realizados por meio da BM&FBOVESPA, quando deverão ser também excluídas as datas correspondentes a feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; e (ii) em relação a qualquer obrigação ou pagamento que não seja realizado pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, deverão ser excluídas as datas em que não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**1.23** As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão e dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, incluindo os formulários de referência a eles incorporados por referência, a serem elaborados pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480.

**2.** Aprovaram a propositura à Assembleia Geral de Acionistas da Emissora para autorizar a Diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, bem como para ratificar todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião do conselho de administração foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Jundiaí, 26 de agosto de 2014. Sr. Renato Alves Vale, Presidente, e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. Conselheiros: (1) Sr. Renato Alves Vale; (2) Sr. Antônio Linhares da Cunha; (3) Sr. Arthur Piotto Filho; (4) Sr. Italo Roppa; (5) Sr. José Braz Cioffi; (6) Sr. Leonardo Couto Vianna; (7) Sr. Marcus Rodrigo de Senna e (8) Sr. Paulo Yukio Fukuzaki.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração nº 5, às fls. 16 a 26.

  
Sr. Marcus Rodrigo de Senna  
Secretário